



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministérios do Exército, da Marinha e do Ultramar:

Decreto n.º 290/71:

Determina que o regime previsto no artigo 67.º, n.º 1, da Lei n.º 2135 seja aplicável em todo o território das províncias ultramarinas da Guiné e de Angola e no território ao norte do rio Zambeze, na província de Moçambique.

Ministério da Justiça:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministérios das Obras Públicas e da Educação Nacional:

Decreto n.º 291/71:

Introduz diversos ajustamentos no Plano de Construções Escolares para o Ensino Primário, aprovado pelo Decreto n.º 43 674.

Portaria n.º 364/71:

Introduz no Plano de Construções Escolares para o Ensino Primário vários ajustamentos relativos à localização e agrupamento dos edifícios escolares.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 365/71:

Abre um crédito destinado a reforçar verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano económico de 1971.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DO EXÉRCITO, DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Decreto n.º 290/71

de 7 de Julho

Verificando-se em certos pontos do território nacional o condicionalismo a que se refere o n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 2135, de 11 de Julho de 1968;

Tendo em vista o disposto no n.º 2 do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. — 1. O regime previsto no artigo 67.º, n.º 1, da Lei n.º 2135, de 11 de Julho de 1968, é apli-

cável em todo o território das províncias ultramarinas da Guiné e de Angola e no território ao norte do rio Zambeze, na província de Moçambique.

2. O disposto no número anterior aplica-se imediatamente aos processos que sejam instaurados a partir da publicação do presente decreto.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — Manuel Pereira Crespo — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 29 de Junho de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* da Guiné, Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Finanças, por seu despacho de 25 de Junho corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral da Justiça

Supremo Tribunal de Justiça

Do artigo 100.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei». — 50 000\$00

Para o artigo 57.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei». + 50 000\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Junho de 1971. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos.*

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Decreto n.º 291/71

de 7 de julho

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Tendo em vista o disposto no n.º 1 da base II da Lei n.º 2107, de 5 de Abril de 1961, são introduzidos no Plano de Construções Escolares para o Ensino

Primário, aprovado pelo Decreto n.º 43 674, de 8 de Maio de 1961, os ajustamentos constantes do quadro anexo ao presente decreto, tornados necessários em consequência da evolução das condições que presidiram à elaboração daquele Plano posteriormente à sua publicação.

Marcello Caetano — Rui Alves da Silva Sanches — José Veiga Simão.

Promulgado em 25 de Maio de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Ajustamentos introduzidos no número de edifícios e salas previstos no Plano de Construções, aprovado pelo Decreto n.º 43 674, de 8 de Maio de 1961

Previstos no Plano					Plano actualizado			
Concelho	Freguesia	Núcleo	Número		Freguesia	Núcleo	Número	
			De edifícios	De salas			De edifícios	De salas
Distrito escolar de Aveiro								
Mealhada	Mealhada	Mealhada (a)	1	6	Mealhada	Mealhada	2	7
Oliveira de Aze- méis.	Ul	Adães	1	1	Ul	Adães	1	2
Ovar	Cortegaça	Praia	1	1	Cortegaça	Praia (Mata da Junta).	1	2
Distrito escolar de Braga								
Esposende	Esposende	Esposende	2	3	Esposende	Esposende (Góios)	1	4
Guimarães	Airão (Santa Maria)	Poças	2	3	Airão (Santa Maria)	Poças	1	6
	Creixomil	Alto da Bandeira	2	4	Creixomil	Alto da Bandeira	3	24
	Polvoreira	Valinha (b)	1	6	Polvoreira	Valinha	1	8
Vila Verde	Oleiros (Santa Mari- nha).	Paul	1	2	Oleiros (Santa Mari- nha).	Paul	1	4
Distrito escolar de Leiria								
Caldas da Rainha	Caldas da Rainha. . .	Caldas da Rainha (b) . . .	4	26	Caldas da Rainha. . .	Caldas da Rainha. . .	5	36
Figueiró dos Vi- nhos.	—	—	—	—	Arega	Arega	1	4
Marinha Grande	Marinha Grande . . .	Trutas	1	1	Marinha Grande . . .	Trutas	1	3
Distrito escolar de Lisboa								
Cascais	Carcavelos	Carcavelos	2	5	Carcavelos	Carcavelos	2	5
						Carcavelos — Re- belva.	1	2
Loures	Apelação	Apelação (Catojal— Unhos) (c).	1	4	Apelação	Apelação (Catojal— Unhos).	1	4
	Santa Iria de Azoia	Santa Iria de Azoia (d).	1	8	Santa Iria de Azoia	Apelação	1	6
						Santa Iria de Azoia	2	16
Sintra	S. João da Talha . . .	S. João da Talha (f)	1	6	S. João da Talha . . .	S. João da Talha . . .	2	14
		S. João da Talha (Bobadela) (f).	1	4		S. João da Talha (Bobadela).	1	4
	Sintra (S. Martinho)	Galamares (e)	1	1	Sintra (S. Martinho)	Galamares	1	2
	Algueirão-Mem Martins.	Algueirão (g)	1	6	Algueirão-Mem	Algueirão	2	14
		Mem Martins (e)	1	4	Martins.	Mem Martins	1	10
Distrito escolar do Porto								
Felgueiras	Unhão	Lombeiro	1	2	Unhão	Lombeiro	2	3
Gondomar	Fânzeres	Portelinha (e)	2	6	Fânzeres	Portelinha.	1	8
Lousada	Nevogilde	Lagoas	1	1	Nevogilde	Lagoas	1	4
Marco de Canave- ses.	Tuias	Picota	1	2	Tuias	Picota	1	6
Matosinhos	Perafita	Freixieiro (h)	1	8	Perafita	Freixieiro	1	10

Previstos no Plano					Plano actualizado				
Concelho	Freguesia	Núcleo	Número		Freguesia	Núcleo	Número		
			De edifícios	De salas			De edifícios	De salas	

Distrito escolar do Porto (continuação)

Valongo	Campo	Igreja (Quintã de Cima) (a).	1	6	Campo	Igreja (Quintã de Cima).	1	8
		Igreja (a)	1	4		Igreja	1	4
Vila Nova de Gaia	Pedroso	Igreja (Azenha) (a)	1	4	Pedroso	Igreja (Azenha) . .	1	4
		Mexedinho	1	1		Mexedinho	1	8
			—	—	Mafamude de Santa Marinha.	Vila Nova de Gaia	1	12

Distrito escolar de Santarém

Vila Nova de Ourém.	Fátima	Fátima	1	2	Fátima	Fátima (Casa Velha)	1	1
						Fátima	1	4
						Fátima	1	1

Distrito escolar de Setúbal

Almada	Costa da Caparica	Costa da Caparica (Quinta de Santo António) (i).	1	4	Costa da Caparica	Costa da Caparica (Quinta de Santo António).	1	4
						Costa da Caparica	1	8
Barreiro	Caparica	Sobreda (e)	1	3	Caparica	Sobreda	1	6
		Coima (j)	1	2		Coima	1	10

Distrito escolar de Viseu

Tondela	—	—	—	—	Tondela	Tondela	1	6
-------------------	---	---	---	---	-------------------	-------------------	---	---

Distrito escolar do Funchal

Porto Santo	Porto Santo	Camacha (Farrobo) (l).	1	3	Porto Santo	Camacha (Farrobo)	1	4
-----------------------	-----------------------	------------------------	---	---	-----------------------	-------------------	---	---

(a) Decreto n.º 374/70, de 12 de Agosto.

(b) Decreto n.º 48 969, de 16 de Abril de 1969.

(c) Decreto n.º 44 994, de 23 de Abril de 1963.

(d) Decreto n.º 46 588, de 13 de Outubro de 1965.

(e) Decreto n.º 45 535, de 20 de Janeiro de 1964.

(f) Decreto n.º 44 994, de 23 de Abril de 1963, e não como foi publicado no *Diário do Governo*, de 10 de Dezembro de 1970 (Decreto n.º 610/70).

(g) Decreto n.º 45 837, de 29 de Julho de 1964.

(h) Decreto n.º 610/70, de 10 de Dezembro.

(i) Portaria n.º 20 330, de 20 de Janeiro de 1964.

(j) Decreto n.º 246/70, de 30 de Maio.

(l) Decreto n.º 48 030, de 9 de Novembro de 1967.

O Ministro das Obras Públicas, *Rui Alves da Silva Sanches*. — O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

Portaria n.º 364/71

de 7 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Obras Públicas e da Educação Nacional, que, nos termos do n.º 3 da base II da Lei n.º 2107, de 5 de Abril de 1961, sejam introduzidos no Plano de Construção

ções Escolares para o Ensino Primário, aprovado pelo Decreto n.º 43 674, de 8 de Maio de 1961, os ajustamentos constantes do quadro anexo relativos à localização e agrupamento dos edifícios escolares.

O Ministro das Obras Públicas, *Rui Alves da Silva Sanches*. — O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

Ajustamentos introduzidos na localização e agrupamento de edifícios e salas previstos no Plano de Construções, aprovado pelo Decreto n.º 43 674, de 8 de Maio de 1961

Previstos no plano					Plano actualizado				
Concelho	Freguesia	Núcleo	Número		Freguesia	Núcleo	Número		
			De edifícios	De salas			De edifícios	De salas	

Distrito escolar de Aveiro

Ovar	Ovar	Cabanões	2	3	Ovar	Cimo de Vila	2	3
----------------	----------------	--------------------	---	---	----------------	----------------------	---	---

Previstos no Plano					Plano actualizado				
Concelho	Freguesia	Núcleo	Número		Freguesia	Núcleo	Número		
			De edifícios	De salas			De edifícios	De salas	
Distrito escolar de Braga									
Barcelos	Arcozelo	Penedos (a)	1	8	Arcozelo	Penedos (Souto) . . .	1	8	
Distrito escolar de Évora									
Reguengos de Monsaraz.	S. Pedro do Corval	S. Pedro do Corval	1	1	S. Pedro do Corval	S. Pedro do Corval (Aldeia do Carra-patelo).	1	1	

(a) Decreto n.º 49 460, de 26 de Dezembro de 1969.

O Ministro das Obras Públicas, *Rui Alves da Silva Sanches*. — O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 365/71

de 7 de julho

Considerando o que foi proposto pelo Governo de Cabo Verde no sentido de serem reforçadas várias dotações do programa de financiamento para o corrente ano;

Tendo em vista a autorização concedida em 14 de Junho findo pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), e 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Cabo Verde tome as seguintes medidas:

1.º Abra um crédito especial de 16 666 223\$17 para reforço das verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1971, que se indicam:

Capítulo 12.º, artigo 323.º «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1971»:

1) Agricultura, silvicultura e pecuária:

- a) Fomento dos recursos agro-silvo-pastoris 10 887\$70
- b) Esquemas de regadio e povoamento 1 157\$70

2) Pesca:

- a) Pescas 28 695\$20

3) Indústrias extractivas e transformadoras:

- a) Indústrias extractivas 1 008 798\$70

4) Melhoramentos rurais:

- a) Abastecimento de água 95 163\$30
- b) Electrificação 576 947\$70

5) Energia:

- a) Estudos, produção, transporte e distribuição 240 075\$20

7) Transportes, comunicações e meteorologia:

- a) Transportes rodoviários 10 819\$00
- b) Portos e navegação 1 031 153\$10
- c) Transportes aéreos e aeroportos 292 294\$10
- d) Telecomunicações 29 775\$30

9) Educação e investigação:

- a) Educação 1 147 065\$50
- b) Investigação não ligada ao ensino 143 349\$60

(10) Habitação e urbanização 10 047 546\$97

(11) Saúde:

- a) Saúde 2 062 494\$10
- 16 666 223\$17**

2.º Utilize, para contrapartida, os seguintes recursos provenientes dos saldos do programa de financiamento relativo ao ano de 1970:

Administração Central:

Empréstimos da metrópole (empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 48 292, de 26 de Março de 1968) 10 779 314\$07

Administração provincial:

Salvos de contas de exercícios findos 5 886 909\$10

16 666 223\$17

Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Martins dos Santos*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Rui Martins dos Santos*.